

ELIANA MARIA PEREIRA, Analista Sociocultural, 10.466.716-3;

GIOCONDO JOÃO JUNIOR, Analista Sociocultural, 16.984.949;

IBERE COSSA SALVADORI, Analista Sociocultural, 4.509.718-5;

INES DE SALLES GONÇALVES, Analista Sociocultural, 11.616.128-0;

JEYNER LEME SOARES, Analista Sociocultural, 4.669.973-9;

JOAQUIM ANTONIO SANAIOTTI, Analista Sociocultural, 9.925.137-1;

JULIO CESAR BERTO, Analista Sociocultural, 5.442.254;

MARA ALICE DA CUNHA BARBOSA, Analista Sociocultural, 11.293.735-4;

MARCO ANTONIO SOARES DE MATOS, Analista Sociocultural, 14.691.170-2;

MARCOS ANTONIO MARTINS, Analista Sociocultural, 11.648.489-5;

MARIANGELA COSTA CAVALHEIRO, Diretor Técnico I, 18.733.832-2;

NICOLAS MEIRA DE ANDRADE, Diretor I, 25.923.297-X;

ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA, Analista Sociocultural, 17.913.202-7;

SINVALDO GUIMARÃES DA SILVA, Analista Sociocultural, 17.027.921-2;

VALDINEI DONIZETTI ALVES DIAS, Analista Sociocultural, 15.615.427-4;

De 01 a 07 de setembro: (06 diárias)

EDUI PEREIRA, Analista Sociocultural, 19.637.677-4.

De 01 a 04 de setembro: (03 diárias)

MARGARETE APARECIDA MARCATTI, Analista Sociocultural, 19.206.291-8.

Despacho do Secretário, 01/10/2021

Autorizo, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias aos interessados abaixo, no mês de: outubro, até o limite de 100% dos vencimentos.

Justificativa: Gabinete Itinerante, Entrevistas, Eventos, Inaugurações e Entregas de Equipamentos Esportivos, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021.

Aleça Thaliela Gabrieli Macedo da Silva – Assessor de Gabinete I - RG 50.182.540-X

Analice Ito do Nascimento – Assessor Técnico V – RG 46.830.556-7

Anderson dos Santos Dias – Assessor Técnico IV – RG 34.710.003-X

Jenifer Araujo Felix – Oficial Administrativo – RG 27.284.724-0

Luis Carlos Ribeiro Mendes – Diretor I – RG 26.390.960-8

Despachos do Secretário, de 01/10/2021

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias abaixo, no mês de setembro e outubro, até o limite de 100% dos vencimentos:

EVENTO: Jogos Escolares do Estado de São Paulo- Final Estadual-Categoria Mirim, no município de Praia Grande-SP, período de 29 de setembro a 06 de outubro de 2021.

De 29 de setembro a 06 de outubro: (07 diárias)

ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 7.708.607;

ANTONIO CLAUDINEI ANSELMO, Analista Sociocultural, 18.217.281-8;

CIDINEI GOMES DE ASSIS BUDISKI, Analista Sociocultural, 20.650.130-4;

CLAYTON GALDINO DE ALMEIDA, Diretor Técnico I, 30.665.963-3;

DENISE GARDEZANI SAGGIOMO, Analista Sociocultural, 11.748.164-6;

EDVALDO BENEDITO DE BRITO, Diretor Técnico I, 16.258.267;

FERNANDO JORGE GONÇALVES, Analista Sociocultural, 19.786.553-7;

IVONE APARECIDA DA SILVA LAUTON, Analista Sociocultural, 10.503.084-3;

IVONE DE FÁTIMA DOS SANTOS, Analista Sociocultural, 20.632.453-4;

JOÃO CESAR PRADO, Diretor Técnico I, 18.978.500;

JOSÉ RENATO BORGES, Diretor Técnico I, 12.739.805-3;

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO BUONGERMINO, Analista Sociocultural, 4.273.759-X;

MARCIO GARCIA RODRIGUES, Chefe II, 17.322.620-6;

NANCI APARECIDA RODRIGUES ASSIS TONELLI, Analista Sociocultural, 10.228.471-4;

NEIDEVAL VERI, Analista Sociocultural, 12.395.724;

RAFAEL DE GUZZI NETO, Analista Sociocultural, 3.236.490-8;

RAQUEL ANTONIA DA CRUZ ARGOLLO, Analista Sociocultural, 7.653.970-2;

SERGIO GARCIA FIGUEROA, Analista Sociocultural, 19.799.163-4;

WALKYRIA FUGA DE SOUZA, Analista Sociocultural, 11.131.717-4;

WILSON APARECIDO TONELLI, Analista Sociocultural, 5.362.748-9.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
SESP-PRC-2021/858478
Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – FUNDABOM

OBJETO: Conjugação de esforços para a realização da “CORRIDA DA ESPERANÇA”

DATA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO: 01/10/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

PARECER JURÍDICO: CJ/SES Nº 72/2021, de 27/09/2021
Gestor Técnico: Denni Sanches de Novaes

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

Retificação do D.O de 13-03-2020
No Comunicado da Coordenadoria de Esporte e Lazer que expede a Tabela de Atualização de Valores de Arbitragem dos eventos da Secretaria de Esportes para o ano de 2021.

Onde se lê:
Jogos Regionais
Leia-se:
Retomada Esportiva - Valor do Jogo – 170,00 (Cento e setenta reais).

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio
Não Oneroso - Celebração
Processo – SH – 925076/2018
Conveniente – Secretaria da Habitação.
Conveniado – Prefeitura Municipal de Altinópolis
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas por legislação municipal.
Data de Assinatura: 03/09/2021
Vigência: 03/09/2021 a 02/09/2022
Parecer Jurídico CJ/SH 63/2021
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CELEBRAÇÃO
Processo: SPdoc nº817391/2021
Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município

de Catiguá objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias - PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes

Objeto: Convênio para transferência de recursos destinados à execução de obras de Equipamento social (construção de parque infantil) na Rua Moacir Antonio Venturim, localizada na Área Institucional – 1, que beneficiará o Conjunto Habitacional João Franco de Azevedo.

Valor Total: R\$ 107.977,15
Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 100.000,00
Valor de responsabilidade do Município: R\$ 7.977,15
Data da assinatura: xx/xx/2021
Vigência: 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura
Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 44405101 Programa de Trabalho 1645125105057 UGE 250101
Nota de empenho: 2021NE00181
Data da emissão NE: 10/09/2021
Parecer CJ/SH nº061/2021 de 30 de agosto de 2021

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SAA/SIMA Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Manual Técnico Operacional - Volume I com as orientações, as diretrizes e os critérios aplicáveis à recomposição da vegetação nativa, para regularização ambiental dos imóveis rurais, os procedimentos para sua aplicação e contribui para alcance dos objetivos do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021, e dá providências correlatas.

OS SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa Agro Legal tem o objetivo de promover a regularização ambiental dos imóveis rurais paulistas;

CONSIDERANDO o compromisso do Estado de São Paulo no fomento de mecanismos hábeis à captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais que incentivem e valoram as ações de preservação ambiental e redução de emissões provenientes de desmatamento ilegal e degradação florestal entre outros;

CONSIDERANDO a adesão do Estado de São Paulo às campanhas “Race to Zero” e “Race to Resilience”, no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, bem como as disposições do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021,

RESOLVEM:
Artigo 1º - Fica aprovado o Manual Técnico Operacional - Volume I de que trata o artigo 8º, da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020, com as orientações, as diretrizes e os critérios aplicáveis à recomposição da vegetação nativa, bem como os indicadores de monitoramento que demonstrem, ao longo do tempo, o estágio evolutivo da área em recomposição, com vistas a apoiar os proprietários e possuidores de imóveis rurais na regularização ambiental de que trata a Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a Lei estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015.

§ 1º - Os procedimentos previstos no Manual Técnico Operacional – Volume I contribuem para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021.

§ 2º - O Manual Técnico Operacional - Volume I contém informações, orientações, recomendações, diretrizes e critérios sobre a vegetação nativa do Estado de São Paulo, assim como o diagnóstico, os métodos de recomposição com chave de tomada de decisões, a implantação, a manutenção, as possibilidades de exploração sustentável em Reserva Legal e em Área de Preservação Permanente das áreas submetidas à recomposição, ao monitoramento e aos indicadores de evolução da respectiva recomposição.

§ 3º - A revisão periódica do Manual Técnico Operacional, de que trata o § 3º do artigo 8º da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020, a ser aprovada pelos Titulares das Secretarias de Agricultura e Abastecimento - SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, ou, em prazo menor, mediante justificativa, e será efetuada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020 ou, na ausência deste, por representantes dos Titulares das Secretarias envolvidas.

§ 4º - O Manual a que se refere o caput deste artigo, assim como suas atualizações, ficarão disponíveis nas páginas eletrônicas da SAA e da SIMA.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos no Estado de São Paulo, com base no Manual Técnico Operacional - Volume I, os seguintes indicadores ecológicos de monitoramento do estágio evolutivo da área em recomposição:

I – Cobertura do solo com vegetação nativa, expresso pela porcentagem da cobertura do solo com vegetação nativa;

II – Densidade de indivíduos nativos regenerantes, expresso pelo número de indivíduos regenerantes por hectare;

III – número de espécies nativas regenerantes, expresso pelo total de espécies nativas regenerantes da área.

§ 1º - Os indicadores de que trata o caput deste artigo aplicar-se-ão para o monitoramento de acordo com os grupos dos tipos de vegetação da área objeto de recomposição, conforme indicado na Tabela que constitui o Anexo I desta Resolução Conjunta.

§2º - A obtenção dos indicadores será feita em conformidade com as metodologias de monitoramento, nos termos do disposto no artigo 8º desta Resolução Conjunta.

§ 3º - Para fins da regularização ambiental, as áreas úmidas, várzeas e afloramentos rochosos, no interior de APP e Reserva Legal, são áreas frágeis que deverão ter mantidas a função ecológica e a regeneração natural, através da conservação do solo, evitando intervenção, sendo monitorada apenas pelo indicador cobertura do solo.

Artigo 3º - Os valores dos indicadores ecológicos de monitoramento obtidos em campo, das fases do projeto de recomposição já implantadas, deverão ser informados a cada dois anos em Sistema Informatizado disponibilizado para esse fim até que seus valores de referência finais tenham sido atingidos, anexando-se uma ou mais fotografias da área referenciada a elemento da paisagem local, compondo o relatório de atividade e execução do projeto.

§1º O relatório tratado no caput deste artigo deverá ainda conter demonstração da conclusão da fase de implantação do projeto quando esta for parcelada.

§2º - As orientações sobre o preenchimento e envio das informações em Sistema Informatizado serão disponibilizadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4º - O Sistema Informatizado de que trata o artigo 3º desta Resolução Conjunta deverá comparar os valores obtidos em campo e nele inseridos com os valores de referência, informando ao proprietário ou possuidor rural quanto à necessidade de medidas corretivas com base na classificação do nível de adequação.

§ 1º - Serão três os níveis de adequação apontados pelo Sistema Informatizado:

1. Regular – adequado: quando forem atingidos os valores esperados para o prazo determinado;

2. Regular – mínimo: quando os valores estiverem dentro da margem de tolerância para o prazo determinado e cumprirem as exigências mínimas, mas forem inferiores ao esperado, indicando a necessidade da realização de ações corretivas para não comprometerem os resultados futuros;

3. Crítico: quando não forem atingidos os valores mínimos esperados no prazo determinado, devendo o projeto ser readequado por meio da realização de ações corretivas.

§ 2º - Ações corretivas compreendem as intervenções técnicas pertinentes à realidade do PRADA, inclusive enriquecimento com plantio de espécies nativas, a serem adotadas a critério do proprietário ou possuidor rural, para que ao final do cronograma o projeto atinja os seus objetivos, observado o disposto artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - Em não se atingindo dos valores de referência dos indicadores previstos nos prazos inicialmente previstos no PRADA aplicam-se os procedimentos previstos na Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03, de 16 de setembro de 2020.

§ 4º - A qualquer tempo, o nível de adequação apontado pelo sistema com base nas informações nele declaradas poderão ser auditadas pelo órgão responsável, inclusive por meio de vistoria e/ou medições de campo.

Artigo 5º - Os valores de referência para os indicadores ecológicos de monitoramento são aqueles definidos para avaliar o estágio evolutivo da área em análise, conforme § 1º do presente artigo e são classificados em intermediários e finais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os valores intermediários de referência para os indicadores ecológicos da seguinte forma

1. valores intermediários de referência indicados na Tabela que constitui o Anexo II desta Resolução Conjunta, quando se tratar de recomposição dos tipos de vegetação do Grupo I, que engloba as Florestas Ombrófilas e Estacionais, inclusive mata ciliar em região de Cerrado;

2. valores intermediários de referência indicados na Tabela que constitui o Anexo III desta Resolução Conjunta, quando se tratar de recomposição dos tipos de vegetação do Grupo II, que engloba o Cerradão e Cerrado Sentido Restrito;

3. valores intermediários de referência indicados na Tabela que constitui o Anexo IV desta Resolução Conjunta, quando se tratar de recomposição dos tipos de vegetação do Grupo III, que engloba os Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluvio-marinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude).

§ 2º - Ficam estabelecidos os valores finais de referência na Tabela que constitui o Anexo V desta Resolução Conjunta, os quais correspondem aos valores de referência do nível de adequação regular adequado do vigésimo ano.

Artigo 6º - Observado o cronograma de implantação constante do PRADA, o proprietário ou possuidor rural deverá apresentar o relatório de execução, demonstrando a conclusão da fase de implantação, bem como a evolução da recuperação das áreas anteriormente implantadas, com apresentação de ao menos 01 (uma) fotografia referenciada a elemento da paisagem local.

§ 1º. O órgão responsável deverá certificar o cumprimento da fase de implantação, bem como orientar as ações corretivas a serem adotadas, se necessárias, para que ao final do cronograma o projeto atinja os objetivos previstos no artigo 7º desta Resolução.

§ 2º - A certificação do cumprimento das fases de implantação comprovará a regularidade da execução do PRADA, no termos do parágrafo 3º do artigo 3º, da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 03/2020.

Artigo 7º - Findo o prazo preconizado pela Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ocorrerá a homologação final da regularização, convertendo definitivamente as multas suspensas em serviços de preservação, atestando e quitando todas as obrigações do Programa de Regularização Ambiental, desde que comprovada a impossibilidade de se atingir os valores finais para os indicadores de regenerantes, quando o proprietário ou possuidor rural provar, segundo a Tabela que constitui o Anexo V desta Resolução Conjunta, o atingimento de 100% (cem por cento) do valor de referência para o indicador cobertura de solo e de no mínimo 2/3 (dois terços) do valor de referência para os demais indicadores.

§ 1º - Observado o prazo do parágrafo 2º (segundo) do artigo 66 da Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a qualquer tempo, o proprietário ou possuidor rural, poderá requerer a homologação final da regularização desde que atingidos os valores de referência da tabela que constitui o Anexo V.

§ 2º - O órgão recursal para decisão que apreciar a homologação final da regularização será a Secretaria da Agricultura e Abastecimento, que deverá instituir os procedimentos em ato próprio, salvo nos casos de competência da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, previstos no artigo 13 da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 003/2020.

Artigo 8º - Para obtenção dos valores dos indicadores ecológicos em campo, a serem inseridos em Sistema Informatizado de que trata o artigo 3º, são indicados três Protocolos de Monitoramento:

I - Protocolo Objeto por Parcelas, indicado para imóveis com área superior a quatro Módulos Fiscais e com passivo

ANEXO I: INDICADORES DE MONITORAMENTO DE ACORDO COM OS GRUPOS DOS TIPOS DE VEGETAÇÃO

	Cobertura do solo com vegetação nativa	Densidade de indivíduos nativos regenerantes	Número de espécies nativas regenerantes
Grupo I - Florestas Ombrófilas e Estacionais	x	X	x
Grupo II - Cerradão e Cerrado Sentido Restrito	x	X	x
Grupo III - Campos e Campos Cerrados (formações campestres); Formações Pioneiras com influência fluvial, marinha ou fluvio-marinha; e Refúgios Vegetacionais (campos de altitude)	x		

ANEXO II - VALORES INTERMEDIÁRIOS DE REFERÊNCIA PARA OS TIPOS DE VEGETAÇÃO DO GRUPO I

Grupo I - Florestas Ombrófilas e Estacionais **										
Indicador	Cobertura do solo com vegetação nativa (%) *			Densidade de indivíduos nativos regenerantes (ind./ha) ***			Nº de espécies nativas regenerantes (nº ssp.) *** / ****			
	Nível de adequação	crítico	regular mínimo	regular adequado	crítico	regular mínimo	regular adequado	crítico	regular mínimo	regular adequado
Valores intermédios diários de referência	2 anos	0 a 10	10 a 70	70 a 100	-	-	-	-	-	-
	4 anos	0 a 20	20 a 80	80 a 100	-	0 a 200	acima de 200	-	0 a 3	acima de 3
	6 anos	0 a 30	30 a 80	80 a 100	0 a 200	200 a 1.000	acima de 1.000	0 a 3	3 a 10	acima de 10
Valores utilizados para atestar recomposição	10 anos	0 a 50	50 a 80	80 a 100	0 a 1.000	1.000 a 2.000	acima de 2.000	0 a 10	10 a 20	acima de 20
	16 anos	0 a 70	70 a 80	80 a 100	0 a 2.000	2.000 a 2.500	acima de 2.500	0 a 20	20 a 25	acima de 25
Valores utilizados para atestar recomposição	20 anos	0 a 80	-	80 a 100	0 a 3.000	-	acima de 3.000	0 a 30	-	acima de 30

ambiental total afeto a regularização ambiental igual ou superior a 10 (dez) hectares;

II - Protocolo Simplificado por Parcelas, indicado para imóveis com área superior a quatro Módulos Fiscais e com passivo ambiental total afeto a regularização ambiental inferior a 10 (dez) hectares;

III - Protocolo Simplificado de avaliação por Caminhamento, indicado para imóveis com área de até 4 (quatro) Módulos Fiscais.

§ 1º - O proprietário ou possuidor rural pode escolher outro mecanismo para medição dos valores dos indicadores, a seu critério, desde que este mecanismo consiga, do mesmo modo que o Protocolo indicado para o perfil do imóvel rural a ser monitorado, demonstrar os valores dos indicadores, observadas as disposições desta Resolução Conjunta.

§ 2º - A Secretaria responsável poderá adotar os recursos tecnológicos disponíveis, desde que demonstrada a sua eficácia, para a aferição do relatório apresentado.

Artigo 9º - O Protocolo Objeto por Parcelas consiste em uma metodologia para verificação dos indicadores ecológicos por meio de parcelas amostrais e abrange métodos de amostragem de parcelas e de levantamento dos dados para cada indicador, conforme disposto no Capítulo 7, do Manual Técnico Operacional - Volume I, aprovado por esta Resolução Conjunta.

Artigo 10 - O Protocolo Simplificado por Parcelas permite a redução do número de parcelas a serem analisadas na área total do projeto, seguindo-se as demais orientações estabelecidas para o Protocolo Objeto por Parcelas constantes do Manual Técnico Operacional - Volume I.

Artigo 11 - O Protocolo Simplificado de Avaliação por Caminhamento consiste na observação dirigida do proprietário ou possuidor rural através de caminhada pela área em recomposição, coletando-se dados para preenchimento do checklist relacionado aos indicadores ecológicos, que constitui o Anexo VIII desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único - As orientações de como realizar a observação dirigida e de como preencher o checklist, com o apoio de fichas ilustrativas com imagens que facilitam a compreensão visual da situação em campo para cada uma das faixas de valores referentes aos indicadores ecológicos, encontram-se detalhadas no Capítulo 7 do Manual Técnico Operacional - Volume I aprovado por esta Resolução Conjunta.

Artigo 12 - Para um adequado monitoramento, a área total de recomposição deverá ser dividida em unidades de monitoramento, sem prejuízo ao disposto no artigo 6º desta Resolução Conjunta.

§ 1º - Considera-se unidade de monitoramento a área de um mesmo imóvel rural, contínua ou não, a ser recomposta com tipo de vegetação pertencente ao mesmo grupo definido no Anexo I.

§ 2º - Para cada unidade de monitoramento deverá ser feita uma avaliação em separado.

§ 3º - A quantidade de parcelas a que se referem os Protocolos Objeto por Parcelas e Simplificado por Parcelas será definida de acordo com a dimensão da área da unidade de monitoramento, conforme os Anexos VI e VII desta resolução conjunta, respectivamente.

Artigo 13 - O disposto no Manual Técnico Operacional - Volume I e na presente resolução também se aplica, no que couber, aos imóveis rurais cujos proprietários ou possuidores não venham a aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Artigo 14 - Com vistas ao constante aperfeiçoamento das metodologias de monitoramento dos PRADAs, com a utilização novas tecnologias e métodos mais acessíveis ao produtor; e o aprimoramento das ações de acompanhamento por parte do Poder Público, outros Protocolos de Monitoramento, poderão integrar o Manual Técnico Operacional – Vol. I, mediante sua revisão, conforme previsto no § 3º do artigo 1º desta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução e Manual Técnico Operacional - Volume I aplicam-se aos projetos de recomposição de vegetação relacionados com a regularização ambiental de imóveis rurais já aprovados ou em aprovação, salvo nos casos em que o proprietário ou possuidor de imóvel rural queira a não aplicação da norma ou em que haja determinação judicial em sentido contrário.

Artigo 16 - Considerando as disposições do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021, caberá a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente a definição conjunta de mecanismos de apoio e incentivo, com vistas a possibilitar que o maior número de projetos alcance o nível regular-adequado em todos os indicadores como forma de fomento ao mercado de carbono.

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA-PRC-2021/00073)